



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada Nº2040/2020

Processo SEI nº: 1370.01.0014601/2021-57

Documento SEI nº: 26882092

SITUAÇÃO: Sugestão deferimento

EMPREENDEREDOR: Aluisio Puiatti - Me

CNPJ: 12.131.949/0001-00

EMPREENDIMENTO: Aluisio Puiatti - Me

CNPJ: 12.131.949/0001-00

MUNICÍPIO: Antônio Carlos - MG

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 1 - Localização prevista em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	Classe	Critério Locacional
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO nº:	
Pedro Henrique Souza de Miranda, Engenheiro Ambiental	ART: 14202000000005906994	CREA: MG 148.796/D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Alves de Mello, Analista Ambiental (Zootecnista)	1.236.528-4	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretoria Regional de Regularização Ambiental.	1.370.900-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento Aluisio Puiatti - ME, tem como atividade extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, exercendo suas atividades na zona rural do município de Antônio Carlos, MG.

Em 17/06/2020, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 2040/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Essa primeira formalização foi tornada inepta pois o empreendimento estava localizado na zona rural do município, porém não foi apresentado CAR, assim como todos os documentos apontavam para área urbana. O processo retornou com a mesma data de formalização, porém não houve notificação para o técnico que estava analisando, não sendo possível ter certeza de quando ocorreu o retorno.

Em 26 de janeiro de 2021 foram solicitadas Informações Complementares, as quais foram respondidas em sua integridade em 17 de fevereiro de 2021 através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA.

O empreendimento estava regularizado por meio Autorização Ambiental de Funcionamento, processo administrativo nº 25236/2010/002/2016, com validade até 09/03/2020. Tendo em vista que a formalização ocorreu posterior ao vencimento da AAF, o empreendimento foi autuado por operar sem licença, Auto de Infração nº 212836/2021.

As atividades objeto deste licenciamento é a “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de 7.000 m³/ano , classe 2. Há incidência do critério locacional, localização prevista em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera.

O estudo de critério locacional apresentado, que avaliou a localização em Reserva da Biosfera, Mata Atlântica, foi elaborado Pedro Henrique Souza de Miranda, Engenheiro Ambiental, CREA: MG 148.796/D, seguindo os critérios estabelecidos no termo de referência disponibilizado pela SEMAD. O estudo avaliou a rigidez locacional da jazida mineral, as alternativas locacionais e concluiu que a sua desativação e instalação em outro local seria inviável tanto economicamente para o empreendedor, quanto ambientalmente, causando impacto ambiental, devido ao emprego de maquinários para remoção das estruturas, geração de resíduos, aumento do material particulado, entre outros fatores impactantes, concluindo que o empreendimento é viável, desde que sejam adotadas as medidas mitigadoras



propostas dentro do RAS, as quais também reduzem o impacto dentro da zona de transição da RBMA.

De acordo com o estabelecido no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 não será mais exigido a apresentação do título minerário no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título minerário ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017. O empreendimento possui o registro de licença nº 3.766/DNPM/MG.

Geograficamente, a área do empreendimento está inserida na Região Leste do Estado de Minas Gerais mais precisamente na Zona da Mata, na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Grande, na Bacia Hidrográfica Estadual do Rio das Mortes. O relevo característico é acidentado-ondulado-plano. As áreas baixas da propriedade correspondem aquelas que margeiam os cursos de água.

O empreendimento está localizado na propriedade Sitio Oeste De Minas, Zona Rural de Antônio Carlos, MG, registrada sob o nº 33869 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena, MG, com a área total de 7,6934 ha. Possui Reserva Legal – RL, de 2,0687 ha. O CAR da propriedade Sitio Oeste de Minas apresentado (MG-3102902-4D58.E4D0.635E.4E54.9913.DC40.6B5B.4D52), apresenta área total de 7,6934 ha, APP de 1,7968 ha e 2,0687 ha de RL. A Reserva Legal apresenta vegetação nativa preservada.

O empreendimento possui o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº 0031165 D. Possui outorga de dragagem de curso de água para fins de extração nº 001691/2020.

O método produtivo se dá através da dragagem em leito de rio. A extração de areia ocorre por intermédio de uma draga de sucção instalada no leito do rio, composta de um motor a diesel de seis cilindros acoplados a mangotes que faz transporte do mineral por via úmida até o pátio de recepção. O material dragado é depositado no pátio de recepção, e o excesso de água é drenado por meio de canaletas em solo até as caixas decantadoras, que retém o excesso de material particulado, desse modo, os sólidos ficam retidos na caixa e para o rio retorna apenas a água. Quando a areia se encontra seca, ela já está em condições para ser comercializada, sendo colocada em caminhões com o auxílio de uma pá carregadeira e transportada até o consumidor final. A água drenada do pátio é direcionada por meio de canaletas em solo até as caixas decantadoras. Não há geração de rejeito/estéril.



Um eficiente sistema de drenagem da água pluvial pode reduzir grande parte dos principais problemas que ocorrem na praça de serviço, portos de areia ou próxima ao silo, como o carreamento de partículas sólidas ou o direcionamento de água para o rio.

O sistema de drenagem terá os seguintes objetivos: desviar as águas pluviais das áreas de operações e conduzir a água turva proveniente da sucção do minério (areia + material orgânico) onde depois de decantada e clarificada retornará ao rio.

Para minimizar os impactos com relação a instabilidade das margens, o empreendimento utilizará como descarga de água de retorno da extração mineral, tubulação que irá lançar o efluente a mais de 3 metros de distância das suas margens, evitando as erosões nas margens do Rio das Mortes.

Não existe a geração de lixo comum, caracterizado por restos de alimentos e papel, por não existir escritório, refeitório e sanitários. A utilização do local é pontual, há somente a geração de resíduos Classe I, resíduos da manutenção de máquinas, que são coletadas pela empresa F.P. Gonçalves Gerenciamento de Resíduos - ME, nome fantasia Ecominas, certificado LAS-CADASTRO Nº 34472202/2018.

Para a manutenção das máquinas na área da atividade o empreendedor deverá dar continuidade em realizá-la fora da app, em solo impermeabilizado, a fim de conter o resíduos, em caso de derramamento.

Os efluente sanitário será armazenado em banheiro químico e recolhido pela empresa Edilson Mendonça Santos - ME, autorização ambiental nº 05542/2017.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no presente neste parecer, sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor/empreendimento Aluisio Puiatti - ME para a atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.



Anexo I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Aluisio Puiatti - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
03	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar as medidas de controle das área de armazenamento e manutenção da máquinas na área do empreendimento.	30 dias após a obtenção de licença
05	Manter as notas fiscais referentes à manutenção dos veículos e equipamentos no empreendimento para eventuais fiscalizações ambientais	Durante a vigência da licença.
06	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação	Durante a vigência da licença.
07	Apresentar relatórios anuais de acompanhamento tanto das ações de recuperação e proteção das áreas exploradas, quanto de eventuais processos erosivos e da manutenção dos sistemas de drenagem.	Durante a vigência da licença.
08	Apresentar relatório descritivo e fotográfico as ações realizadas em cumprimento das medidas compensatórias à Intervenção Ambiental em APP, conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora apresentado ao IEF por ocasião do requerimento de DAIA.	Anualmente durante a vigência da licença



09	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	Ao fim da atividade de extração mineral.
10	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos –DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I –Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II –Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da licença.
11	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anualmente durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento do empreendimento Aluisio Puiatti - ME

1. Efluentes Líquidos:

Apresentar o comprovante mensal de destinação dos efluente líquido sanitário.

2 . Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.



Prazo: 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			O B S .
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade de Destinada	Quantidade de Gerada	Quantidade de Armazenada	
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento					
2 – Reciclagem							7 - Aplicação no solo					
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)					
4 - Aterro industrial							9 - Outras (especificar)					
5 - Incineração												

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



3. Monitoramento do corpo hídrico

Para verificação da qualidade das águas no curso d'água em que ocorrerá a intervenção ambiental, deverá ser realizado monitoramento a montante e a jusante do ponto de lançamento.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Saída da caixa decantadora da polpa (areia + água)	OD, sólidos suspensos totais, óleos e graxas	Semestral, sendo uma análise no período seco e uma análise no período chuvoso do mesmo ano.
50 metros a montante do ponto de lançamento	OD, sólidos suspensos totais, óleos e graxas	Semestral, sendo uma análise no período seco e uma análise no período chuvoso do mesmo ano.
50 metros a montante do ponto de lançamento	OD, sólidos suspensos totais, óleos e graxas	Semestral, sendo uma análise no período seco e uma análise no período chuvoso do mesmo ano.

Relatórios: Os resultados deverão ser encaminhados anualmente à SUPRAM Zona da Mata. O mesmo deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e conter identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.